

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2024****CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO DO ROLO COMPACTADOR.**

Autorizado pelo Processo Licitatório nº 030/2024.
Na Modalidade Inexigibilidade de Licitação 003/2024.

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE JACUIZINHO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ sob o nº 04.217.901/0001-90**, com sede Administrativa na Rua Eloi Tatim da Silva, nº 407, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor **DINIZ JOSÉ FERNANDES**, ora denominado CONTRATANTE, e **GRA ACESSORIA E CONSULTORIA EM NEGÓCIOS INTERNACIONAIS EIRELI**, com sede Rodovia Estadual RSC-453, km0,2, Vila Industrial, Município de Venâncio Aires, inscrita no CNPJ sob nº 14.767.899/0001-87, representado neste ato por **RENE LUIS HECK**, inscrito no cadastro de pessoa física sob nº. 392.237.360-72 doravante denominado simplesmente CONTRATADA, para a realização do Objeto descrito na Cláusula Primeira.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº14.133/2021, e alterações posteriores, bem como no **Processo Licitatório nº 030/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 003/2024**, firmam o presente Contrato, com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO DO ROLO COMPACTADOR**, conforme:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL R\$
1	ROTULA DO PISTÃO DIREÇÃO XS122PDBR INA	PÇ	02	R\$137,66	R\$275,32
2	PINO XCMG FIXA CILINDRO DA DIREÇÃO XS123PDBR	PÇ	02	R\$154,10	R\$308,20
3	CORREIA XCMG MOTOR XS123PDBR	PÇ	02	R\$410,35	R\$820,70
4	COXIM XCMG BORRACHA CABINE XS123PDBR	PÇ	04	R\$265,00	R\$1.060,00
5	CALÇO BORRACHA CABINE XCMG/XS123PDBR/	PÇ	04	R\$95,00	R\$380,00
6	RÓTULA XCMG ARTIC. FRONTAL TAMBOR XS122PD, XS123PD	PÇ	04	R\$312,50	R\$1.250,00
7	ARTICULAÇÃO XCMG CENTRAL XS123PDBR	PÇ	01	R\$5.100,00	R\$5.100,00
8	SERVIÇO TÉCNICO	UNI	01	R\$9.390,00	R\$9.390,00
9	ANEL XCMG ARTIC. FRONTAL TAMBOR XS122PD, XS123PD	PÇ	03	R\$43,95	R\$131,85
10	ROLOMENTO MENOR TAMPA TAMBOR ROLO/ XCMG/XS123PDBR/	PÇ	02	944,10	1.888,20
11	REPARO TAMBOR ROLO XCMG/XS122PD/XS123PDBR/	CJ	01	900,00	900,00
VALOR TOTAL DE R\$21.504,27 (VINTE E UM MIL QUINHENTOS E QUATRO REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS)					

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO



Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao o valor total de R\$21.504,27 (VINTE E UM MIL QUINHENTOS E QUATRO REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), com prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08.02.26.782.0101.2.051.3.3.90.30.00.0000 – Cód Red. 5388

08.02.26.782.0101.2.051.3.3.90.39.00.0000 – Cód Red. 5389

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E EXECUÇÃO

Este contrato terá o prazo de vigência contratual de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado a critério da administração nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.
- d) assumir inteira responsabilidade quanto a garantia de execução dos serviços e peças contratadas, garantindo ao Contratante um período mínimo de 90 (noventa) dias de garantia, conforme preceitua o art.26, inciso II do Código do Consumidor – CDC.
- e) Entrega e serviço imediato, na sede da Contratante, Prefeitura Municipal Rua Eloi Tatim da Silva, 407, Jacuizinho.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser extinto, conforme preceitua o Capítulo VIII (DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS) da Lei Federal 14.133/2021, especificamente conforme preceitua seu art. 138 e incisos:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 e incisos da Lei Federal no 14.133/2021, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 124 e incisos e alíneas da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestor do contrato o titular da pasta da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, aplicável na esfera municipal, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Salto do Jacuí, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Jacuizinho, RS, 22 de março de 2024.

DINIZ JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal
C/ CONTRATANTE

**GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGÓCIOS
INTERNACIONAIS EIRELI**
C/ CONTRATADA

JURACI VALDIR DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Obras,
Viação e Serviços Urbanos
Registre-se.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90